

1º TEMPO: Sinal amarelo do semáforo

Recebemos constantemente e-mails questionando se pode o condutor ser autuado por ter avançado o sinal amarelo do semáforo, pois o artigo 208 do CTB prevê como infração avançar o sinal vermelho e não diz nada sobre o amarelo. Em suma: **É infração de trânsito avançar o sinal amarelo do semáforo?**



A sinalização semafórica de regulamentação "tem a função de efetuar o controle do trânsito num cruzamento ou seção de via, através de indicações luminosas, alterando o direito de passagem de vários fluxos de veículos e/ou pedestres" (Anexo II CTB). Por óbvio, quando a cor do sinal for vermelha, o condutor deve parar. E o sinal amarelo? O sinal amarelo "indica 'atenção', **devendo o condutor parar**

o veículo, salvo se isto resultar em situação de perigo" (Anexo II CTB). Como visto, todo condutor deve parar o seu veículo quando houver a sinalização semafórica de cor vermelha ou de cor amarela, esta última quando a parada do veículo não resultar um perigo real de uma colisão traseira o condutor não a obrigatoriedade de parar. Assim o condutor que receber a indicação luminosa de cor amarela deve parar seu veículo, antes de entrar na interseção, só prosseguindo quando a sinalização lhe for favorável.

Estima-se que muitos acidentes em cruzamentos ocorrem tendo em vista grande parte dos condutores tentarem "aproveitar" o sinal de cor "amarela" para prosseguir o seu deslocamento. Muitos chegam até a aumentar a velocidade ao chegarem próximo ao cruzamento, justamente para poder passar. O CTB determina que "Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de tal forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência" (Art. 44). Assim cabe ao condutor agir com prudência, abstendo-se de qualquer conduta que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, pessoas ou animais.

Ao final entendemos que o agente de trânsito pode autuar o condutor que não parar no sinal amarelo, salvo se isto resultar em situação de perigo. Neste caso ele não pode ser autuado no artigo 208 do CTB (sinal vermelho) e sim na infração capitulada no artigo 169 que é "Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança", devendo o agente de trânsito colocar no campo da observação do auto de Infração o avanço do sinal amarelo.

2º TEMPO: Violação ilegal

O Código de Trânsito Brasileiro considera como crime “*Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código; Penas – detenção, de seis meses a um ano, e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixar de entregar, no prazo estabelecido no §1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação*” (Art. 307). Além de crime, a conduta é considerada um ilícito administrativo, podendo o infrator suportar, além das penas do crime, as penalidades da esfera administrativa.

Essa norma arrola três situações distintas:

- 1ª. Quando a pessoa estiver dirigindo veículo violando a suspensão do documento de habilitação;
- 2ª. Quando estiver violando a proibição de se obter a Permissão de Dirigir;
- 3ª. Quando o condutor deixar de entregar o documento de habilitação no prazo de 48 horas, quando a suspensão for imposta por decisão judicial, conforme § 1º, art. 293, CTB.

Dessa forma, o condutor que teve suspenso o seu direito de dirigir por medida judicial ou administrativa e seja flagrado conduzindo veículo automotor, praticará a conduta típica do art. 307, CTB. Das mesmas penas incorre aquele que deixar de entregar o seu documento de habilitação no prazo de 48 horas quando tiver sido judicialmente condenado com a suspensão ou cassação do direito de dirigir. Muitos estudiosos entendem que só configura crime de violar a suspensão do direito de dirigir ou quando tiver a CNH cassada, quando esta decisão for judicial. No entanto, entendemos que comete, também, o crime quando estas duas decisões (as duas primeiras) forem, também, da órbita administrativa, pois o próprio caput do art. 307 afirma que a violação for imposta “*com fundamento neste Código*” e neste contém os fundamentos administrativo e penal. O Damásio de Jesus afirma que a conduta típica “*Consiste em dirigir veículo automotor não obstante proibido de fazê-lo por decisão judicial ou administrativa*” (In Crimes de trânsito, p.170).

Conclui-se que desobedecer a decisão administrativa ou judicial de suspensão ou cassação do documento de habilitação constitui crime previsto no art. 307 do CTB, incorre nas mesmas penas aquele que deixar de entregar o seu documento de habilitação, no prazo de 48 horas, quando o seu direito de dirigir estiver suspenso ou cassado por decisão judicial.

3º TEMPO: Variedades

A) Notícias

1. Projeto torna obrigatório limitador de velocidade em veículos

Em trâmite projeto de lei que pretende tornar obrigatório a instalação de limitadores de velocidade que impeçam o veículo de ultrapassar os 140 km/h.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

2. Trânsito Brasil lança o Blog “Diário de Motoqueiro”

Foi lançado pelo site Trânsito Brasil o Blog de Motoqueiro, tendo como blogueiro o baiano Luciano Portugal que pretende contar a vida do cotidiano do motociclista, bem como vai levantar questões relevante sobre o motociclista.

[Acesse aqui o Blog “Diário de motoqueiro”](#)

3 Motociclista poderá ser obrigado a dispor de dois capacetes

Em análise na Câmara Projeto de Lei 7451/10 que torna obrigatório a disponibilidade de dois capacetes para motocicletas, motonetas e ciclomotores.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

4. Proposta agrava multa para quem dirige falando ao celular

A Câmara analisa Projeto de Lei que agrava de média para gravíssima o tipo de infração cometida pelo motorista que dirige utilizando um aparelho celular.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

5. Projeto veda consumo de bebida alcoólica em áreas públicas

Em trâmite na Câmara Projeto que tipifica o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas como contravenção penal.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

6. Proposta dá isenção de IPI para airbag e freio ABS

Tramita na Câmara Projeto de Lei do Senado que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), por cinco anos, os airbags e os sistemas de freios ABS..

[Acesse aqui a notícia completa](#)

7. Deputados pedem compromisso de presidenciáveis com trânsito seguro

Foi lançado no dia de agosto, na Câmara, um manifesto com 14 sugestões de combate à violência no trânsito.

[Acesse aqui a notícia completa](#)

B) Legislação

+ Resolução 358 Contran. Publicada em 19 de agosto de 2010. Esta resolução regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências. Ela revoga as resoluções nº 74/1998 e nº 198/2006 do CONTRAN.

[Acesse aqui a resolução 358 do Contran](#)

+ Deliberação 98 do Contran. Esta deliberação dá nova redação ao artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 341 que cria Autorização Específica (AE) para os veículos e/ou combinações de veículos equipados com tanques que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado.

[Acesse aqui a Deliberação 98 do Contran](#)

+ Deliberação 99 do Contran. Esta deliberação altera a Resolução nº 245, de 27 de julho 2007, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros e a Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009, que estabelece o cronograma para a instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução nº 245/2007.

[Acesse aqui a Deliberação 99 do Contran](#)

C) Leia os artigos já publicados no Trânsito em Três Tempos:

- 01 - [Sinalização emergencial – Edição 01;](#)
- 02 - [Buzina ou campainha? – Edição 01;](#)
- 03 - [Veículos prestadores de serviços de utilidade pública – Edição 02;](#)
- 04 - [Cuidados ao vender o seu veículo – Edição 02;](#)
- 05 - [Parada para embarque e desembarque de passageiros – Edição 03;](#)
- 06 - [Registro de ocorrência – Edição 03;](#)
- 07 - [Mantenha distância – Edição 04;](#)
- 08 - [Manobra de conversão – Edição 04;](#)
- 09 - [Finalidade do acostamento – Edição 05;](#)
- 10 - [Conversão e retorno em rodovia – Edição 05.](#)
- 11 - [Fraudes em acidentes – Edição 06;](#)
- 12 - [Abertura de portas do veículo – Edição 06.](#)
- 13 - [Infração indefinida – Edição 07](#)
- 14 - [Auto de infração nulo – Edição 07](#)
- 15 - [Trânsito congestionado – Edição 08](#)
- 16 - [O trânsito e o princípio da confiança – Edição 08](#)

Elaborado em 31 de agosto de 2010.

Wilson de Barros Santos. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Advogado e autor de artigos e livros sobre trânsito. Site: www.transitobrasil.org, e-mail: wilson@transitobrasil.org

ATENÇÃO: AS PARTES 1(UM) E 2(DOIS) DESTE CONTEÚDO PODERÃO SER REPRODUZIDAS DE FORMA INTEGRAL EM QUALQUER TIPO DE MÍDIA, DEVENDO CITAR O AUTOR E ENDEREÇO DO ELETRÔNICO DO SITE, BEM COMO COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA O E-MAIL: WILSON@TRANSITOBASIL.ORG